

sões de Serviços Públicos de Santos. Figurou sempre com destaque no quadro de médicos da Companhia Docas.

Pelas suas virtudes cívicas, pelos relevantes serviços prestados à coletividade santista e paulista, o extinto é merecedor, por todos os títulos, desta referência póstuma da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

REQUERIMENTO N. 633, DE 1960

Com base no art. 177, item I, do Regimento Interno desta Casa requeremos seja inserido, na ata dos nossos trabalhos, um voto de congratulações com o Município de Capivari pelo transcurso do 128.º aniversário da sua emancipação político-administrativa, no próximo dia 10 deste mês, fazendo-se a devida comunicação da presente medida ao Sr. Prefeito, na sua qualidade de representante jurídico, administrativo e social do Município.

Justificativa

Capivari foi fundada, em fins do século XVIII, por um grupo de italianos, perseguidos políticos, que lutavam pela liberdade da pátria.

Tendo escolhido São João Batista para padroeiro da povoação, esta veio a ser oficialmente denominada Vila de São João Batista de Capivari, Le Baixo, por força do Alvará de 10 de julho de 1832, que marca a conquista da sua emancipação política.

Assim, alçada à categoria de Vila e, pouco depois, à de Cidade, em virtude da Lei n.º 27, de 22 de abril de 1864, começou o seu desenvolvimento econômico, notadamente através da agricultura, sobressaindo a cana de açúcar, os cereais, o chá e o café como os produtos que mais contribuíram para a formação das lavouras. O comércio e a indústria também tomaram impulso.

A Lei n.º 975, de 20 de janeiro de 1905, deu ao Município o nome de Capivari, que, de igual modo, pertence ao rio a cujas margens se situa, afluente do rio Tietê.

A economia desse Município se consolidou na cultura da cana e fabricação de açúcar.

Eis os seus principais produtos, apontados em 1955: cana de açúcar, açúcar, milho, adubos, tecidos de rayon e calçados.

Figuram como principais consumidores de seus produtos agrícolas: São Paulo, Campinas, Limeira e Americana.

Por sua vez, seu comércio mantém transação com Campinas, São Paulo, Americana, Tietê, Porto Feliz, Salto e Itu.

No setor da Assistência Médico-Sanitária e do Ensino, numerosos e excelentes estabelecimentos dispensam aos capivarianos os mais perfeitos cuidados e a máxima dedicação.

Basta dizer que segundo o censo realizado em 1950, já eram alfabetizadas 61,46% das pessoas maiores de 5 anos, presentes em Capivari.

A imprensa escrita e falada está representada, no Município, pelos jornais "Correio de Capivari" e "Progresso" e pela "Rádio Cacique".

Constitui legítima razão de orgulho para Capivari, o fato de ser a terra natal de muitas pessoas que alcançaram merecido renome, dentre as quais podemos citar Amadeu Amaral, Rodrigues de Abreu, Léo Vaz, Tarsila Amaral, Piza e Almeida, Vinício Stein de Campos e Ercio Gonzaga.

Da mesma forma, o Município ainda se orgulha de ali haverem residido outros insignes vultos, tais como Cesário Mota, Cândido Mota, Júlio Ribeiro, Francisco Gonzaga Batista de Souza e Priscillana Duarte de Almeida.

A cidade de Capivari conserva, com extremo carinho, prédios bastante antigos, sendo o da Prefeitura Municipal considerado verdadeira reliquia histórica.

Finalmente, cumpre assinalar que o Município de Capivari tomou a iniciativa de instalar uma usina termoeletrica, para o que contou com a necessária autorização do Governo Federal (Decreto n.º 38.836, de 7 de março de 1956) e com a cooperação financeira da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Fazemos questão de ressaltar o alto alcance dessa providência, pois temos sempre sustentado que a energia elétrica é um prodigioso elemento de progresso, que decisivamente estimula a emancipação econômica de nossa terra e propicia a real grandeza do País.

Enfim, a estirpe, a histórica e a atuação de Capivari, no cenário paulista e nacional, conforme acabamos de expor, justificam amplamente as felicitações expressas no requerimento supra.

Por tudo quanto tem realizado em prol de sua gente, de São Paulo e do Brasil essa pujante comuna de Capivari faz jus aos mais sinceros e calorosos parabéns.

E destes participam o próprio Estado e a própria Nação, para cujo avanço e prestígio o Município de Capivari tanto colabora.

Portanto, entendemos que a nobre Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo deve prestar a justa homenagem que ora propomos, por motivo do 128.º aniversário da emancipação político-administrativa de Capivari, a se comemorar na data de 10 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1960.

(a) Magalhães Prado

REQUERIMENTO N. 634, DE 1960

Faleceu hoje em São José do Rio Preto o sr. João Bassitt, genitor do deputado Bady Bassitt, personalidade das mais querida em toda a zona da araraquarense, onde por mais de 50 anos viveu trabalhando e concorrendo decisivamente para o progresso dessa próspera região do nosso Estado.

Era natural de Rachaia, no Líbano, tendo fixado residência em nosso país, onde constituiu família, dedicando-se às mais diversas atividades tendo em todas se destacado pela sua honestidade e dedicação ao trabalho.

Com o falecimento do Sr. João Bassitt vem o nosso Estado de perder uma das figuras mais significativas, homem de bem dedicado inteiramente às boas causas e ao país que o recebeu.

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário seja consignado nos Anais da Casa um voto de profundo pesar pelo falecimento do sr. João Bassitt, comunicando-se a família do extinto o que for deliberado por esta Assembléia.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1960.

(a) Carlos Kherlakian — Gustavo Martini — Solon Borges dos Reis — Araripe Serpa — Luciano Lepera — João Sussumu Hirata — Padre Godinho — Hilário Torloni — Antonio Sampaio, Líder do P.S.P. — Marco Antonio — Cardoso Alves — Jacob Zveibil — Leonardo Ceravolo — Mendonça Falcão, Líder do P.S.T. — Augusto do Amaral, Líder do P.R.T. — Lot Neto — Luciano Nogueira Filho, Líder do P.S.D. — Magalhães Prado — Murilo Sousa Reis — Hornos Filho — Alberto da Silva Azevedo — Anacleto Campanella — Ruy de Almeida Barbosa — Marcondes Filho — André Nunes Júnior — Orlando Iazzetti — Angelo Zanini — José Felício Castélano — Oswaldo Santos Ferreira — Rocha Mendes Filho.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Solicito a Vossa Excelência as devidas providências no sentido de designar relator especial para o Projeto de Lei n.º 220-60, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça desde 29-4-60.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1960.

(a) Oswaldo Santos Ferreira

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Solicito a V. Excia. as devidas providências no sentido de ser designado Relator Especial para o Projeto de Lei n.º 1393-59, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça desde 3-8-59.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1960.

(a) Oswaldo Santos Ferreira

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro 40 dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 82, III do Regimento Interno, a partir do dia 18 do corrente.

São Paulo, 14 de julho de 1960.

(a) Juvenal Rodrigues de Moraes

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Solicito de V. Excia. que me sejam concedidos 25 dias de licença, para tratar de interesse particular, a partir desta data.

Sala das Sessões, 18 de julho de 1960.

(a) Lavinio Lucchesi

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro 14 dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 82, III do Regimento Interno, a partir do dia 18 do corrente mês.

São Paulo, 15 de julho de 1960.

(a) Conceição da Costa Neves

PARECERES

PARECER N. 1.485, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de Lei n.º 1054, de 1959

O ilustre parlamentar Leônicio Ferraz Júnior apresentou à consideração desta augusta Casa o Projeto de Lei n.º 1054, de 1959, que objetiva criar um posto de puericultura no município de Sete Barras.

A douta Comissão de Constituição e Justiça depois de examinar a presente proposição, concluiu pela transformação da proposta em indicação ao Poder Executivo, conforme parecer n.º 1279, de 1959 (fls. 2 e 3), sendo a seguir aprovada em 1.ª discussão.

Encaminhada a esta Comissão cabe-nos opinar sobre o seu mérito. Consideramos louvável a iniciativa do ilustre deputado proponente visando a criação de um posto de puericultura em Sete Barras, tendo-se em vista a importância do desenvolvimento da rede de assistência médica à infância.

Dotar esse município de uma unidade sanitária tão importante à saúde infantil é medida das mais elogiáveis, pois, irá sem dúvida proporcionar de perto a necessária e constante assistência médica às suas crianças, que serão amanhã o esteio desta grande Nação.

Nessas condições, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1960.

(a) Walter Menk — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8 de junho de 1960.

(a) Leonardo Ceravolo — Presidente — Henrique Ferraz — Luciano Lepera — Pedro Paschoal — Lopes Ferraz — Archimedes Lamoglia.

PARECER N. 1.486, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 1054, de 1959

De iniciativa do nobre deputado Leônicio Ferraz Júnior, o Projeto de Lei n.º 1054, de 1959, dispõe sobre a criação de um Posto de Puericultura no município de Sete Barras.

Examinando o projeto, concluiu a douta Comissão de Constituição e Justiça pela sua transformação em indicação. Submetido no Plenário o projeto foi aprovado em 1.ª discussão, não prevalecendo a conclusão daquele órgão técnico.

A ilustrada Comissão de Saúde e Higiene pronunciou-se favoravelmente à proposição tendo em vista o seu mérito.

Cabe-nos dizer do seu aspecto financeiro.

Dando cumprimento ao imperativo contido no art. 30 da Constituição do Estado, o projeto, no seu art. 2.º, faz a indicação dos recursos hábeis para ocorrer aos novos encargos.

Vê-se, do relatado, que, do ponto de vista deste órgão técnico, não há óbices oponíveis à aprovação do presente projeto.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

(a) Francisco Franco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13 de julho de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Athié Jorge Coury — Mario Telles — Antonio Sampaio — João Sussumu Hirata — Hilário Torloni — Francisco Franco — Murilo Souza Reis.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 9, DE 1960

Dispõe sobre a publicação de obra histórica e concede prêmio ao seu autor.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte

RESOLUÇÃO:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É atribuído ao sr. Eduardo Ribeiro dos Santos Camargo, taquígrafo aposentado desta Assembléia, um prêmio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) pelo seu trabalho "História da Taquígrafia Parlamentar Paulista".

Artigo 2.º — Fica a Mesa autorizada a mandar imprimir a "História da Taquígrafia Parlamentar Paulista", ficando seu critério a fixação da tiragem.

Parágrafo único — A revisão das provas impressas será feita pelo autor, sem qualquer despesa para a Assembléia.

Artigo 3.º — A Assembléia serão reservados 20% (vinte por cento) dos exemplares editados, sendo os demais entregues ao seu autor.

Artigo 4.º — O orçamento consignará verba própria para o atendimento das despesas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Artigo 5.º — Esta Resolução entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1961.

Justificativa

O funcionário do Corpo Taquígrafico da Assembléia, ora aposentado, cujo trabalho se pretende premiar, é o mais velho elemento da taquígrafia-parlamentar paulista. Começando suas atividades profissionais em nosso antigo Congresso, em 1919, em 1947 é convidado pelo então Secretário da Justiça, Dr. Aguiar Whitaker, para organizar o Serviço Taquígrafico desta Assembléia, prestes a reunir-se para os trabalhos Constituintes. Sobre o que foram estas sessões de labores e cansaças todos ainda deverão estar lembrados; longas discussões, diurnas e noturnas, não raro varando a noite e amanhecendo o dia, com deputados e funcionários a postos. A taquígrafia, suportando o maior peso das sessões, pois devia escrever enquanto havia discursos, portou-se bravamente.

Por esse tempo, o autor de "A História da Taquígrafia Parlamentar Paulista" já começava a pesquisar documentos para escrever seu trabalho, utilizando-se das horas de lazer, de domingos e feriados. Foram seis anos. Em 1953, já tinha compulsado mais de 600 pastas de documentos, preciosos documentos, conservados hoje, carinhosamente, nesta Assembléia, em armários de aço, à prova de fogo. Repassou, então, todo o arquivo do primitivo Conselho Geral, das Assembléias Imperiais, das Câmaras republicanas e Senado, no afã de localizar o primeiro taquígrafo contratado para São Paulo e os outros que se lhe seguiram até o advento republicano. Ao se concluírem estas pesquisas, em 1953, a Comissão do IV Centenário da Cidade abria concurso para trabalhos históricos, com temas inéditos. Não lhe foi difícil, então, redigir a obra e apresentar-se ao Concurso, sob o pseudônimo de "Tirontulio", conforme se exigia no Regulamento do certame. No julgamento, o trabalho recebe o seguinte parecer:

"A História da Taquígrafia Parlamentar Paulista, embora sem as qualidades necessárias a um concurso de tal vulto e fugindo mesmo à natureza do certame, por demasiado restrito a um só âmbito, conserva a Comissão o seu louvor à escrupulosa utilização dos documentos, à fidelidade e à simpatia humana que impregnou toda a exposição."

Tomando agora a iniciativa deste projeto de resolução, tenho em mente contribuir para que, de um lado, tanto labor não fique perdido e, de outro lado, nossos colaboradores da taquígrafia parlamentar tenham meios de conhecer pormenorizadamente as vicissitudes de seus antecessores em tão bela profissão e mais se dediquem à útil arte de escrever rápida, correta e seguramente fiel, os nossos debates e as nossas orações.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1960.

(a) Gustavo Martini

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 740, DE 1960

Incorpora as aulas extraordinárias à aposentadoria dos docentes dos estabelecimentos de ensino de grau médio.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica incorporada aos proventos de aposentadoria dos ocupantes de cargos docentes dos estabelecimentos de ensino de grau médio do Estado, o valor correspondente à média da importância percebida pela prestação de aulas extraordinárias nos últimos 60 (sessenta) meses que antecederam à aposentadoria.

Artigo 2.º — Fica assegurado a mesma vantagem aos docentes que, tendo ministrado aulas extraordinárias durante pelo menos 15 (quinze) anos não as estejam dando quando da sua aposentadoria, por motivos alheios à sua vontade.

Parágrafo único — No caso do disposto neste artigo prevalecerá o valor correspondente à média das aulas extraordinárias ministradas.